



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 70, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 1, DE 2018 AO ANTEPROJETO DE LEI N° 121, DE 2018.

PROPONENTE DA EMENDA: Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: Favorável

VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela unanimidade dos Vereadores ao Voto do Relator

PARECER FAVORÁVEL

I. DO RELATÓRIO

Jt/10/2018 às 09:00
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Foi colocada para apreciação desta Comissão a Emenda nº 1, 2018 ao Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018 que visa corrigir uma falha no projeto inicial, uma vez que não há previsão no Anexo de Renúncia Fiscal da LDO para o exercício de 2018, a possível renúncia de receita a ser concedida pelo desconto do IPTU aos contribuintes que executarem as obras de calçadas.

Em reunião com o Secretário de Finanças do Município e com servidores da gestão orçamentária e contábil, também da Prefeitura, os Vereadores da comissão de Economia, Finanças e Orçamento questionaram acerca desse possível vício orçamentário, o que de pronto foi apontado pelos representantes do Executivo que a vigência dessa lei seria para o exercício de 2019 e que a previsão da renúncia de receita oriunda do benefício tributário imposto pelo Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018, seria previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019.

Posto isto, foi verificado por este Relator que no Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018 (LDO para 2019) protocolado nesta Casa garante no Anexo de Renúncia Fiscal os valores a serem renunciados da receita para o ano de 2019, garantindo assim, a legalidade do desconto do IPTU objeto do Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Entendendo essa correção feita pelo Executivo, a Comissão resolveu, para viabilizar a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018 propor uma Emenda alterando o caput do art. 7º, condicionando a vigência e os efeitos da lei para o exercício de 2019, para fins de atendimento e compatibilidade de previsão no Anexo de Renúncia Fiscal da LDO para o exercício de 2019.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exarо meu parecer.

Conforme já esclarecidos neste parecer, entendo que a Emenda nº 1, de 2018 irá atender aos princípios legais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que condiciona a aplicação da renúncia fiscal concedida pelo Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018 ao exercício financeiro de 2019, o compatibilizando com a LDO do mesmo exercício, garantindo desta forma o equilíbrio orçamentário e financeiro e não gerando despesas que possa impactar negativamente as metas fiscais.

Posto isto, como Relator, manifesto meu voto favorável a tramitação da Emenda nº 1, de 2018 ao Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminentе Relator e manifesta pelo voto favorável à tramitação da Emenda nº 1, de 2018 ao Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 17 de outubro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Alecio Espínola
Vereador/PSC/Membro *ad hoc*